PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3.785	29.11.11	

Of. nº1.702/2011 MOCOCA, 28 de novembro de 2011.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as APM - Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com a finalidade de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar aos alunos destas unidades.

Os convênios serão celebrados individualmente com cada APM e os valores a serem repassados deverão atender às necessidades de cada unidade escolar, devendo, seu eventual excedente ser devolvido à Prefeitura de Mococa juntamente com a prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada.

O objetivo desses convênios é propiciar uma diminuição nas despesas com o pessoal administrativo da Prefeitura de Mococa, sem causar desempregos, atendendo, dessa feita, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, também a questão social.

Por outro lado, é obrigação do Município fornecer o pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar às unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Ensino, razão pela qual tais unidades escolares não podem restar sem o auxílio da Administração Municipal.

Outrossim, a contratação deste pessoal pelas APM propiciará uma melhor fiscalização dos serviços por parte dos pais dos alunos e professores daquela unidade escolar, o que, consequentemente, poderia vir a melhorar a qualidade da elaboração da merenda.

Importante ressaltar que esta legislação já esteve contemplada no ordenamento jurídico municipal, por meio de várias leis semelhantes, desde 1999 até 2010.

Estas as razões pelas quais, o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requerer nesta oportunidade.

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei se deve ao fato de que as aulas do ano-calendário de 2012 se inicia no mês de fevereiro, sendo certo que há necessidade da prévia celebração dos convênios com as APM para que estas possam providenciar as devidas contratações.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 120 de 25 de Novembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2012, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R$ 54.593,00 (cinqüenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Ferraz Bueno": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 09 votos F.
Sessão 08 / 12 / 2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 09 votos F.
Sessão 08 / 12 / 2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3825	05/12/2011	

DESPACHO

APROVADO

05/12/2011

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI Nº120/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa ao Sistema Estadual de Ensino.

2- PROJETO DE LEI Nº121/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Altera os incisos V, VI, VII, X, XV e XVI do artigo 2º da Lei nº3.927, de 03 de setembro de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

3- PROJETO DE LEI Nº122/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

4- PROJETO DE LEI Nº123/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar que especifica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de dezembro de 2011.

João Batista Martins
Vereador

Adilson A. Guisso
Presidente

Francisco Carlos Cândido
Vereador

Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.584/2011.

PROJETO DE LEI Nº 120/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Fco. Carlos Candido.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de dezembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº120/2011.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa ao Sistema Estadual de Ensino.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 05 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3824	05/12/2011	

DESPACHO

APROVADO

05/12/2011

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI Nº120/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa ao Sistema Estadual de Ensino.

2- PROJETO DE LEI Nº121/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Altera os incisos V, VI, VII, X, XV e XVI do artigo 2º da Lei nº3.927, de 03 de setembro de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

3- PROJETO DE LEI Nº122/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

4- PROJETO DE LEI Nº123/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar que especifica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de dezembro de 2011.

João Batista Martins
Vereador

Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

Francisco Carlos Cândido
Vereador

Adilson A. Guisso
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.102/2011-CM.

Mococa, 06 de dezembro de 2011.

15237
08

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 05 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº139/2011, referente ao Projeto de Lei nº022/2009. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº140/2011, referente ao Projeto de Lei nº017/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº141/2011, referente ao Projeto de Lei nº098/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº142/2011, referente ao Projeto de Lei nº099/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº143/2011, referente ao Projeto de Lei nº120/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº144/2011, referente ao Projeto de Lei nº121/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº145/2011, referente ao Projeto de Lei nº122/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº146/2011, referente ao Projeto de Lei nº123/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 143 DE 2011.

Projeto de Lei nº120/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2012, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R$ 54.593,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e três reais);

AUTÓGRAFO Nº 143 DE 2011.

Projeto de Lei nº120/2011.

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de dezembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário